

Lista de alterações de alguns pontos no Edital de Cadastramento SEBRAETEC nº 01/2019, realizadas em novembro de 2019:

- **Item 4.1.**

**De:** “O acesso aos serviços ofertados pelo SEBRAETEC pelas EMPRESAS DEMANDANTES será limitado a 03 (três) serviços no mesmo ano.”

**Para:** “O acesso aos serviços ofertados pelo SEBRAETEC pelas EMPRESAS DEMANDANTES não terá limite de número no mesmo ano.”

- **Item 4.1.1.**

**De:** “Não poderá ser repetida a prestação do mesmo serviço tecnológico para a mesma EMPRESA DEMANDANTE durante o exercício, exceto quando a ficha técnica permitir mais de um atendimento para o respectivo serviço.”

**Para:** “Não poderá ser iniciada a prestação do mesmo serviço tecnológico para a mesma EMPRESA DEMANDANTE sem que haja finalização dos serviços, exceto quando a ficha técnica permitir mais várias etapas de serviços.”

- **Item 4.3.**

**De:** “Os serviços ofertados pelo SEBRAETEC serão subsidiados pelo SEBRAE/SE, conforme Regulamento aprovado pela Resolução DIREX do SEBRAE/Na 2.116/2018, da seguinte forma:”

**Para:** “O acesso aos serviços ofertados pelo Sebraetec terá participação financeira do SEBRAE Nacional conforme regras do Manual de Programas, Projetos e Atividades, bem como das diretrizes e estratégias do SEBRAE Nacional.”

- **Exclusão dos itens 4.3.1., 4.3.2. e 4.3.3. e reordenados os itens que os seguiam;**

- **Item 9.1.c)**

**De:** “PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestarem serviço no estado quando em seu quadro societário existirem cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º

grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço;”

**Para:** “PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestarem serviço no estado quando em seu quadro societário existirem cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço;.”

- **Item 9.1.g)**

**De:** “empreendedor individual e/ou microempreendedor individual;”

**Para:** “microempreendedor individual;”

- **Inseridas as alíneas f.1, f.2 e g.1 no item 10.2:**

**f.1)** Das candidatas à prestação de serviço na subárea temática Certificação/Inspeção será exigida, exclusivamente, a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados da alínea **f)**;

**f.2)** Das candidatas à prestação de serviços na subárea temática Metrologia será exigida, exclusivamente, a comprovação da acreditação pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados da alínea **f)**;

**g.1)** Das candidatas à prestação de serviço que forem legalmente desobrigadas a emitir Notas Fiscais, não será exigida a apresentação destas;

- **Item 12.3 b.3)**

**De:** “Os atestados de que tratam a alínea “b” deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, com carimbo ou indicação do CNPJ/MF, assinado(s) por seu representante legal e com a indicação do nome deste, de forma legível, identificando o cargo e telefone para contato, tipo do serviço executado, local da execução dos serviços, características e informação sobre o bom desempenho da candidata;”

**Para:** “Os atestados de que tratam a alínea “b” deverão ser apresentados com carimbo ou indicação do CNPJ da empresa tomadora do serviço, assinados por seu representante legal e com a indicação do nome deste, de forma legível, identificando o cargo e telefone para contato, tipo do serviço executado, local da execução dos serviços, características e informação sobre o bom desempenho da pessoa jurídica candidata;”

- **Item 12.3 b.4)**

**De:** Das pessoas jurídicas candidatas à prestação de serviços de certificação, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, bem como comprovação da capacidade técnica exigida no **ANEXO VII** deste Edital;”

**Para:** “Das candidatas à prestação de serviço na subárea temática Certificação/Inspeção será exigida, exclusivamente, a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados;”

- **Item 12.3 b.5)**

**De:** “Das pessoas jurídicas candidatas à prestação dos serviços de Análise Laboratorial e Ensaio, em qualquer área temática, será exigida a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pelas Redes Metrológicas estaduais, bem como comprovação da capacidade técnica exigida no item **ANEXO VII** deste Edital;”

**Para:** “Das candidatas à prestação de serviços na subárea temática Metrologia será exigida, exclusivamente, a comprovação da acreditação pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados;”

- **Inserida a alínea c.1) 12.3. c)**

**c.1)** Das candidatas à prestação de serviço que forem legalmente desobrigadas a emitir Notas Fiscais, não será exigida a apresentação destas;

- **Item 17.5.**

Retirado “PAREI AQUI” que constava por engano no texto.

- **Anexo VII, segundo parágrafo:**

**De:** “O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser entregue em papel timbrado da pessoa jurídica candidata à PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS devidamente assinado e identificado (nome legível do representante legal da seguinte forma):”

**Para:** “O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado

com carimbo ou indicação do CNPJ da empresa tomadora do serviço, assinado por seu representante legal e com a indicação do nome deste, de forma legível, identificando o cargo e telefone para contato, tipo do serviço executado, local da execução dos serviços, características e informação sobre o bom desempenho da empresa jurídica candidata à PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, da seguinte forma:”

- **ANEXO VIII, alínea e.2)**

**De:** “Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/SE;”

**Para:** “Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/SE;”

- Alteração do Regulamento 4.0. para Regulamento 4.0.1, conforme mudanças estabelecidas pelo SEBRAE Nacional.
- Atualização da Tabela de Preços dada a inserção de novos serviços pelo SEBRAE Nacional.